DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA

CNPJ nº 63.915.937/0001-07

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador") e **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.739, Bela Vista, CEP 01310-000 inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestor"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 63.915.937/0001-07 ("Fundo").

CONSIDERANDO:

(i) que o regulamento do Fundo ("Regulamento") admite a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente de assembleia geral de cotistas, para os casos em que se objetive o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme a definição de "Condições para Emissão de Novas Cotas" do Glossário;

(ii) que, como resultado da Assembleia Geral de Cotistas, havido por meio de Consulta Formal encaminhada aos Cotistas em 11 de agosto de 2026, deliberou-se a elevação temporária do Índice de Subordinação para 40% (quarenta por cento); e

(iii) que o Gestor notificou os representantes dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino para realizarem os aportes necessários para a satisfação do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.3.1. do Regulamento, tendo estes Cotistas manifestado o interesse em subscrever e integralizar até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) em Cotas Subordinadas Mezanino, para a satisfação do Índice de Subordinação.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da subclasse subordinada mezanino da Classe ("Cotas Subordinadas Mezanino") conforme características indicadas no **Anexo I** ao presente instrumento.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM, e os termos iniciados em maiúsculo que não estiverem nele definidos deverão ser interpretados consoante o Regulamento.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 09 de setembro 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GP7 CRÉDITO ESPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – REC COMERCIAIS – RESP LIMITADA

CNPJ Nº 63.915.937/0001-07

Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada Mezanino. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1.1. **Subclasse**: cotas integrantes da subclasse subordinada Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e

1.2. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas por pessoas do Grupo Econômico das Cedentes (conforme definido no Regulamento).

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas**: Conforme definido no Anexo Descritivo da Classe.

3. COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. **Montante de Cotas Subordinadas Mezanino**: R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

1.2. **Quantidade**: Quantas forem necessárias tendo em vista o disposto neste Apêndice;

1.3. **Valor Nominal Unitário**: o Valor da Cota do fechamento do Dia útil imediatamente anterior à integralização;

1.4. **Preço de Integralização**: as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no item 12 do Anexo Descritivo;

1.5. **Volume Total**: R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

1.6. **Prazo de Duração**: 60 (sessenta) meses, contado da Data de Emissão;

1.7. **Tipo e Série**: cotas da 1ª (primeira) série da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino");

1.8. **Meta de Remuneração:** 100% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

1.9. **Forma de Colocação/Distribuição**: colocação privada;

1.10. **Público-Alvo**: investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas por pessoas do Grupo Econômico das Cedentes (conforme definido no Regulamento);

1.11. **Forma de Integralização**: **(i)** à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, na Data da 1ª Integralização, ou pelo valor da Cota Subordinada Mezanino calculado na forma do Regulamento, nas demais datas de integralização, por meio de **(a)** Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam custodiadas na B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, caso as Cotas Subordinadas Mezanino não estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** mediante a cessão de Direitos Creditórios à Classe;

1.12. **Prazo para Distribuição**: não aplicável, dado que as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada;

1.13. **Regime de Distribuição**: não aplicável, dado que as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada;

1.14. **Distribuição Parcial**: não aplicável, dado que as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada;

1.15. **Lote Adicional ou Suplementar**: não aplicável;

1.16. **Distribuidor**: não aplicável, dado que as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada;

1.17. **Registro e Negociação**: as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas na B3, sendo a colocação realizada de forma privada, e as respectivas integralizações e demais eventos financeiros poderão ser liquidados por meio dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser objeto de transferência e/ou negociação no mercado secundário, observadas as disposições do Regulamento, deste Suplemento, da regulamentação aplicável e os procedimentos da B3, inclusive quanto à possibilidade de negociação das Cotas nos sistemas por ela administrados;

1.18. **Restrições à Negociação**: não aplicável, observado o público-alvo da Classe;

1.19. **Aplicação Mínima**: não aplicável;

1.20. **Datas de Pagamento da Meta de Remuneração**: 60 (sessenta) pagamentos consecutivos, todo 15º (décimo quinto) dia corrido de cada mês, ou, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil seguinte. O primeiro pagamento ocorrerá no mês de outubro de 2026.

1.21. **Datas de Pagamento da Amortização**:

Parcela	Data de Pagamento	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/07/2030	16,6667%
2	15/08/2030	20,0000%
3	16/09/2030	25,0000%
4	15/10/2030	33,3333%
5	18/11/2030	50,0000%
6	16/12/2030	100,0000%